

Ano 19 - Edição nº 2639

DIRETOR: Breno Jordão - Fone (43) 3524-1303 - site: www.jornalacidaderegional.com.br

Amunop elegeu cinco prefeitas pela primeira vez em toda história

Fundada em 6 de julho de 1971, a Associação dos Municípios do Norte do Paraná, alcançou o maior número de prefeitas entre os 21 municípios que compõem a entidade

Nos seus 54 anos de fundação, esta foi a primeira vez que a Amunop – Associação dos Municípios do Norte do Paraná elegeu cinco mulheres como mandatárias entre os 21 municípios que integram a agremiação. Para o presidente da Amunop, Paulinho Branco, prefeito de Sapopema, o resultado foi altamente positivo para a Associação, considerada uma das mais participativas de todo o norte do Estado.

"Este ano as mulheres da nossa microrregião estão de parabéns, afinal estão representando cinco importantes cidades da Amunop. Foi uma conquista que temos que ressaltar porque a participação das mulheres nas decisões municipais é muito importante para o desenvolvimento regional e para as próprias comunidades. As mulheres possuem uma sensibilidade capaz de transformar suas cida-

des. Temos certeza de que elas farão um ótimo mandato, como outras já fizeram e conquistaram seu espaço", disse Paulinho Branco.

"Nossas Boas Vindas a todas as Prefeitas da Amunop. Vocês estão muito bem representadas pela prefeita Tania Basso, de Nova América da Colina, nossa vice-presidente", concluiu o presidente Paulinho Branco. (Texto: Amunop)



NOVA FÁTIMA

De acordo com o presidente, foram eleitas as prefeitas Renata Montenegro Balan Xavier, a Doutora Renata, de Nova Fátima. Ela tem 49 anos, é casada, tem superior completo é advogada.

Suas principais prioridades serão a Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura. O vice-prefeito eleito em Nova Fátima é Zé Eduardo, do PL. Ambos fizeram parte da coligação Nova Fátima sem retrocesso, formada pelos partidos REPUBLICANOS, MDB, PL, PRD, PSDB e CIDADANIA.

NOVA AMÉRICA DA COLINA

Nova América da Colina também elegeu pele primeira vez na sua história, uma mulher como Chefe do Executivo Municipal. Tania Cristina da Silva Basso, de 48 anos, é viúva do ex-prefeito Alexandre Basso e foi eleita vicepresidente da Amunop. Tem como viceprefeito o ex-vereador Francisco de Assis, o Diassis. Sua visão administrativa está voltada para áreas importantes como Saúde, Educação, Social, Educação, Obras e Programas. Ela foi eleita pela Coligação PP / PL e SOLIDARIEDADE.



ANDIRÁ

A empresária Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, do PSD, foi eleita prefeita de Andirá com apoio da ex-prefeita Ione Alves Abib do PSD para os próximos quatro anos. Ela alcançou 4.280 votos,



últimos dois mandatos da então prefeita Ione Abib em sua assessoria. O vice-prefeito eleito em Andirá é o também empresário Sérgio Osório Resende, o Xula, do PSD. Como participou das gestões anteriores, Ednyra Godoy Ferreira ressaltou que deverá continuar os programas e projetos que estão sendo desenvolvidos nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Desenvolvimento Urbano.

ABATIA

Eleita pelo União Brasil, a prefeita Sonia Aparecida de Souza Chaves vai administrar Abatiá nos próximos quatro anos. Ela conquistou 2.334 votos, 49,19% dos votos válidos nas eleições de outubro do ano passado. Sônia Chaves tem



63 anos, é casada, ocupa a profissão de Administradora. Com uma visão voltada para o crescimento sócio econômico do município, tem várias prioridades que quer implementar ao longo do seu mandato. O vice-prefeito eleito em Abatiá é Luciano Guimarães, do

SÃO SEBASTIÃO **DA AMOREIRA**

No município de São Sebastião de Amoreira, a prefeita Exilaine Gaspar, a Laine, do PSD, foi reeleita para os próximos quatro anos. Laine, 54 anos teve 2.993 votos, 54,90% dos votos válidos. O vice,

Ismael Justino (PP), é empresário e tem 56 anos. A prefeita disse que sua administração terá continuidade com os programas e projetos em andamento.



Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 04/2025

Súmula: Dispõe sobre o reajuste do piso salarial ocupantes do magistério público do município da educação básica, para o exercício do ano de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova América da Colina-Pr, TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no inciso parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 563/2024 e;

Considerando, salário do piso nacional do magistério instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008 e determinação do Ministério da Educação (MEC), que estabelece a atualização do salário mínimo nacional no mês de janeiro;

Considerando, Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2024, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024;

Considerando, haver dotação suficiente nas Leis Orçamentárias Municipal em vigor para ocorrer as despesas previstas para o reajuste do piso do Governo Federal estabelecido para o ano de 2025;

Considerando, o disposto no inciso parágrafo 1º do artigo 11 da Lei Municipal nº 563/2024, que estabelece o reajuste anual por meio de Decreto Executivo Municipal;

Art. 1º Fica concedido no Município o Piso Nacional do Magistério para R\$ 4.867,77(quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), reajuste para os ocupantes do Magistério Público e da Educação Básica do Município, que incidirá sobre as tabelas de vencimentos dos professores da Lei 58/2006.

Art. 2º O reajuste salarial aos servidores públicos enquadrados nos níveis de 01 a 05 da tabela de valores dos servidores do anexo III da Lei Municipal nº 58/2006 passa a vigorar na forma do Anexo único deste DECRETO.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025 revogando em seu inteiro teor o Decreto 02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 004/2025

ANEXO DA LEI Nº 058/2006

TABELA DE VALORES - 1/2025

REAJUSTE	DOS PROF	ESSORES		jan/25				1,0627
NIVEL	PISO	Α	В	С	D	E	F	G
1	2347,93	2465,33	2588,59	2718,02	2853,92	2996,62	3146,45	3303,77
H .	2421,31	2542,37	2669,49	2802,97	2943,12	3090,27	3244,79	3407,02
III	2458,00	2580,90	2709,95	2845,45	2987,72	3137,10	3293,96	3458,66
IV	2568,07	2696,47	2831,29	2972,86	3121,50	3277,58	3441,46	3613,53
V	2824,94	2966,19	3114,50	3270,23	3433,74	3605,42	3785,69	3974,98

PORTARIA nº 46/2025 A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Parlana, no uso de suas atribuições que ine são contendas pela Lei Orgânica e pela Lei Municipal 57/2006, Resolve:

Art. 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria n.º 140/2021 da servidora PATRICIA AMBO, que designava para a função de Coordenadora do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, a contar de 17 de janeiro de 2025.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se

as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edificio da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 22 de

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA nº 47/2025 A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei

Orgânica e pela Lei Municipal 57/2006,
Resolve:
Art. 1º - Designar a servidora ROSINEY FERREIRA, inscrita no
CPF. nº ***.165.919-***, efetiva do cargo de Professora, para prestar
serviços na função de Coordenadora do CRAS- Centro de
Referência de Assistência Social, a contar de 20 de janeiro de 2025.
At 2º - Eliza copedição a gratificação por dedigação en tempo

Art. 2º - Fica concedida a gratificação por dedicação em tempo integral fixada em 100 % (cem por cento), sobre os seus vencimentos básicos, de acordo com o previsto no artigo 97, parágrafo único da Lei Municipal nº 57/2006.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se

as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 22 de

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA nº 48/2025

A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do

A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 046/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:
Art. 1º- EXONERAR, IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogada OAB ****/PR inscrita no CPF nº. ***.840.899-**, do de cargo de Assessor Jurídico, símbolo "CC-AJ", demissível "ad nutum", a contar de 21 de janeiro de 2025.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se as disposições em contrário.

as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Edificio da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 22 de

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO - PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA nº 49/2025 A Prefeita Municipal de Nova América da Colina, Estado do

A Prefeteia Municipal de Nova Arinetica da Colinia, Estado Deraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 046/2005, de 30 de setembro de 2005, RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR, IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA DE ARAÚJO, Advogada OAB *****/PR inscrita no CPF nº. ****,840,899***, para o de cargo de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, símbolo "CC-PGM", demissível "ad nutum", a contar de 22 de janeiro

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogam-se disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 22 de

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO - PREFEITA MUNICIPAL



DISPENSA ELETRÔNICA - 03/2025 N° PROC. ADM. 04/2025



DISPENSA ELETRÔNICA - 02/2025 Nº PROC. ADM. 03/2025



Disk Entrega

de Nova Fatima - PR

DECRETO Nº. 050/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

RESOLVE:

Art. 1° – NOMEAR CRYSTIANE FÁTIMA MARTINEZ DE PAULA, CPF. n°. 616.667.939-49, RG n° 4.436.686-0, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Lei nº 1759/2012. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se

as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE JANEIRO DE 2025

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 069/2025 A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÂTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

A RISUNÇUES QUE LHE SAU CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Público Municipal WELLINGTON AUGUSTO DE OLIVEIRA, CPF. Nº 087.267.899-73, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO na Secretaria Municipal de

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a

partir de 13.01.2025, revogando as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 072/2025 A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 19 - Designar o Servidor Público Municipal ARISTEU BORTOTI JUNIOR, CPF. 827.552.139-49, lotado no Cargo de Agente Administrativo, para exercer a função de Coordenador de Serviços ou Projetos na Escola Municipal Leila Domingos Chaerke -

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 01/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR,

em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Administração Municipal, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA para a contratação de empresa ou pessoa física para AQUISIÇÃO DE MAQUINAS MOTORIZADAS, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços a contar desta publicação até a data limite, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O valor estimado é de R\$ 9.800,08 (nove mil e oitocentos reais e

Limite para Apresentação de Propostas de Preço: 30/01/2025, às

Abertura da Sessão de Disputa de Preços: 30/01/2025. às 09h

A proposta de preços deverá ser enviada através da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, no sitio eletrônico: https://bnc.org.br/.

Edital: documentos integrantes do Edital estarão disponíveis na Plataforma da BNC Compras

Marcos Vinicius Duarte - Agente de Contratação.

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2024

PREGÃO PRESENCIAL 19/2024.
CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87, CONTRATADA: J.L.B MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA -

ME-CNPJ 22.798.251/0001-04

OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar precos para aquisição de MATERIAIS DECONSTRUÇÃO

BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro Cornélio Procópio - Paraná

(43) 3524-1303 (43) 98828-9714



bjfinanceiro@onda.com.br jornalacidaderegional.com.br Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Circulação na região norte do Paraná

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

ABRIL de 2024, ficando e Assistência Social, no período de MARÇO a

Colaboradores: disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização.

Nova Fátima, Estado do Paraná "aos 14 dias do mês de MAIO de 2024

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal,

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Edição nº 2639

Item	Descrição	QUANTIDADE	QUANTIDADE ADBITADA
1	ARAME GALVANIZADO Nº 12	10,0000	10,0000
2.	ARAME GALVANIZADO Nº 18	10,0000	10,0000
3.	AREIA FINA	200,0000	200,0000
4.	AREIA GROSSA	200,0000	200,0000
5.	AREIA MEDIA	200,0000	200,0000
0.	BOTA BORRACHA LONGA	20	20
7.	CADEADO Nº 40	20	20
8.	CAIXA DE DESCARGA	30	30
0.	CURVA PVC 30 MM MARROM	20	20
10.	DESENGRIPANTE SPRAY	50	50
11.	ESTILETE 25 MM	10,0000	10,0000
12.	FECHADURA INTERNA	20,0000	20,0000
13.	FECHADURA PORTA DE CORRER "BICO DE PAPAGUAIO"	10,0000	10,0000
14.	JUNÇÃO ESGOTO 150 MM	10,0000	10,0000
16.	JUNÇÃO ESGOTO 40 MM	10,0000	10,0000
10.	JUNÇÃO ESGOTO 30 MM	10,0000	10,0000
17.	JUNÇÃO ESGOTO 75 MM	10,0000	10,0000
18.	RALO SANFONADO CROMADO	30,0000	30,0000
10.	TABUA 10 CM EUCALIPTO	200,0000	200,0000
20.	TABUA 10 CM PINUS	500,0000	500,0000
21.	TABUA 15 CM EUCALIPTO	200,0000	200,0000
22.	TABUA 20 CM EUCALIPTO	200,0000	200,0000
23.	TABUA 25 CM PINUS	500,0000	500,0000
24.	TEE HIDRAULICO 50 MM	10,0000	10,0000
25.	TORNEIRA LAVATORIO METAL	20,0000	20,0000
26.	TORNEIRA TANQUE E MAQUINA METAL	20,0000	20,0000
27.	TUBO HIDRAULICO PVC 32 MM C/ 6 METROS	10,0000	10,0000
28.	TUBO HIDRAULICO PVC 50 MM C/6 METROS	30,0000	30,0000

Fica Alterado QUANTIDADE perante tabela de aditivo DATA: 22/01//2024

Lei nº 1.114/2025

Súmula: concede reajuste salarial e do vale alimentação aos

servidores públicos municipais dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 4,83% (quatro virgula oitenta e três centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025, tendo como base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano de 2.024, aos Servidores Públicos Municipais efetivos, cargos comissionados e agentes políticos da administração direta e indireta (SAMAE) e aos membros do Conselho Tutelar, não incluídos na política nacional de valorização salarial.

Art. 2º - Fixa o valor mínimo de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais) para o salário dos funcionários efetivos e contratados da administração direta e indireta, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais

Art. 3º - Fica alterado o valor do Vale-Alimentação, que serão pagos mensalmente nos seguintes valores, para os servidores que exercam as respectivas cargas horárias:

I-R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para carga horária de 40

ras semanal; II - R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois e cinquenta centavos) para carga horária de 30 horas semanal:

III - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para carga horária de 20 horas á 24 horas semanal;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogando as demais disposições em contrário. Santa Cecília do Pavão, 22 de janeiro de 2025. Claudio Covre - Prefeito Municipal

Lei Nº 1.115/2025

Súmula: Regulamenta o processo de eleição para o exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar do Município Santa Cecília do Pavão/PR.

Faco saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I

DAAUTONOMIA DA GESTÃO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. O processo de eleição dos diretores do Centro Municipal de
Educação Infantil e da Escola Municipal da Rede Pública Municipal de Santa Cecília do Pavão/PR será conduzido por meio de avaliação do plano de gestão e eleição.

Art. 2º. A seleção dos gestores escolares, conhecidos como Diretores das instituições educacionais têm como objetivo fortalecer a gestão democrática, por meio do voto direto, secreto e facultativo, ficando proibido o voto por representação, com a participação da comunidade escolar, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 001/2001, de 20 de setembro de 2001, e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Todo estabelecimento de ensino está sujeito a supervisão e acompanhamento das ações pela Secretária Municipal de Educação

e Cultura.

Art. 4°. O calendário para realização do processo de escolha dos diretores Centro Municipal de Educação Infantil e da Escola Municipal será organizado através de cronograma pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Art. 5º. Poderá ser candidato ao cargo de Diretor(a) do Centro

Municipal de Educação Infantil (CMEI) e Escola Municipal: I - O professor que possua formação em conformidade com termos do Art. 64 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); possua licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação (área da educação)

II - Integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, desde que tenha disponibilidade legal para assumir a função com demanda de 40 (quarenta) horas – para o cargo de Diretor de Instituição Escolar Municipal – tendo concluído o período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do Art. 41 da Constituição Federal de 1988;

III – Tenha atuado, no mínimo, por 02 (dois) anos como docente consecutivos na escola em que pretende concorrer, desde que tenha cumprido o estagio probatório

IV - Não tenham sido condenados em processo administrativo

disciplinar, com decisão transitada em julgado; VI – Não tenham sido condenados em processo penal, com sentença transitada em julgado, há menos de 03 (três) anos, nem

estejam cumprindo pena; § 1º - Somente poderá registrar a candidatura no local em que o candidato está lotado seja no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ou na Escola Municipal, sendo vedada a candidatura

multânea em mais de uma instituição. § 2º Em caso do candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

Art. 6°. Não poderá concorrer ao pleito o servidor

II- Que tenha cumprido penalidade disciplinar nos últimos 3 (três) nos que antecedem a eleição;
II- Q(a) Diretor(a) de qualquer unidade escolares que estiverem no

cargo por dois mandatos consecutivos, a partir da vigência desta Lei.

III- Que estiverem em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Caso o servidor venha a entrar em readeguação funcional após a consulta pública, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Junta Médica e Comissão de Readaptação analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a

nomeação.
Art. 7º. O servidor escolhido para a função de Diretor(a), além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no

momento da inscrição, deverá cumprir as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - Manter a ordem e a disciplina na unidade escolar

III - Respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

- Assinar a frequência final de todos os servidores lotados instituição educacional;

V - Zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia a dia das relações que envolvem educandos, professores e

VI - Zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e

telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos; VII - Priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VIII - Esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas da Associação de Pais. Mestres e Funcionários (APMF's) subvenções e recursos oriundos das esferas Federal e Municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização:

IX - Zelar pela apresentação das prestações de contas da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) nos prazos legais estabelecidos em Lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
X - Providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade,

transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido; XI - Agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre

em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários

XII - Acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XIII - Ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal de Educação e

ultura; XIV - Registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional:

XV - Comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XVI - Não se ausentar do trabalho sem a prévia comunicação formal à chefia imediata na Secretaria Municipal de Educação e

XVII - Não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Santa Cecília do Pavão e, por conseguinte,

Secretaria Municipal de Educação e Cultura; XVIII - Responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los

XIX - Fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XX - Respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário

escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; XXI - Respeitar o patrimônio público quando da sua reforma,

construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal de Educação e ultura com parecer por escrito; XXII — Participar das formações, cursos e seminários

determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

XXIII - Dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado:

XXIV - Elaborar e executar sua proposta de trabalho

XXV - Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e

XXVI - Acompanhar, juntamente com a Equipe Pedagógica. elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada

XXVII - Acompanhar, juntamente com a Equipe Pedagógica o

processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento

XXVIII - Acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho

realizado pela Equipe Pedagógica; XXIX - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXX - Participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná,

XXXI - Assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação

XXXII - Assegurar o direito à escolarização e permanência a todos

XXXIII - Garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a

legislação vigente; § 1º O diretor que não atender os deveres apontados nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

§ 2º No procedimento deverá ser respeitado o contraditório e

ampla defesa, podendo ser aplicada a penalidade de perda do

Art. 8. O período de administração do Diretor(a) corresponde ao

mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva. §1º Ao completar 2 (dois) anos de mandato, para concorrer a reeleição o(a) Diretor(a) além de cumprir as etapas para escolha descrito no art. 11, deverá comprovar que não existem prestações de contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas, sob pena de indeferimento da candidatura.

Art. 9°. Ao ocupante de um cargo efetivo de professor com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito para exercício de função de Diretor com 08 (oito) horas diárias, será concedido o segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o piso salarial.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 10°. O calendário para realização do processo de escolha de(a) Diretor(a) do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e da Escola Municipal será determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizando o cronograma conforme as fases do processo de escolha

SUBSECÃOI

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS Art. 11°. São as etapas de escolha dos Gestores Escolares:

a) Inscrição para candidato(a) à Direção:

 b) Apresentação do Plano de Gestão que contemple os aspectos dagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na unidade educacional pela qual pretende concorrer ao cargo de Diretor(a), em consonância com o Projeto Político Pedagógico;

c) Processo de Escolha pela comunidade escolar. Parágrafo único. A inscrição e a apresentação do Plano de Gestão

deverão ser feitas perante a Secretaria de Educação e Cultura. SUBSEÇÃO II

DAAFERIÇÃO DA COMPETÊNCIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA Art. 12. A aferição da competência técnico-pedagógica se dará mediante aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e

Pedagógico.
Art. 13. O Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico será submetido à análise da Comissão Central de Eleição, que por decisão fundamentada declarar-se-á aprovado ou reprovado. Art. 14. Obtendo a aprovação contida no artigo anterior, o candidato estará apto para concorrer às eleições que contará com a

participação da comunidade escolar.

SUBSEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 15°. Poderão votar no processo de escolha para Diretor(a) da Instituição Educacional:

Servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo na instituição educacional em que for realizada a consulta pública, desde que em exercício:

II- Os professores com Turno Extraordinário somente terão direito a voto na escola onde tiveram lotação do vínculo efetivo; III - Pai ou mãe ou responsável de aluno regularmente matriculado

na instituição, de estudantes menores de 16 anos; IV - Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou

Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180

(cento e oitenta) dias até a data da consulta pública. § 2°. O servidor que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará, exclusivamente, na condição de servidor; em tal caso, se houver outro representante da família,

este votará na condição de familiar. § 3º. O aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável de aluno votará na condição de aluno, em tal se houver outro representante da família, este votará na

Somente será permitido 1 (um) único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos na instituição, excetuada a hipótese de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 16. No ato da votação, o votante deverá identificar-se através

de documentos legais com foto.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 17. Não terá direito a voto o professor temporário contratado

Art. 18. O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados e será realizado de forma paritária entre os votantes - servidores públicos. os país e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos. Parágrafo único. O cálculo de apuração do total de votos será

efetuado pelo número de votos válidos no dia do pleito e não pelo número de votantes.

Art. 19. O quórum mínimo de comparecimento para homologação da eleição de diretor será de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela comissão eleitoral do estabelecimento de ensino. Parágrafo único. Para fins de quórum, serão contabilizados os

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Edição nº 2639

votos válidos, os votos brancos e os votos nulos. SUBSEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 20. Para conduzir o processo eleitoral serão constituídas as seguintes Comissões:

Comissão Central das Eleições, responsável por coordena todo o processo eleitoral, nos termos da atribuição prevista no art. 22, bem como avaliar do Plano de Gestão dos candidatos a Diretores nos termos do art. 13; II – Comissão Eleitoral para atuar nas mesas de votação em todas

as unidades educacionais

Parágrafo único. Os professores integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

Art. 21. Todas as comissões serão compostas por 3 (três) membros, com a seguinte composição:
a) Por representantes da Secretaria Municipal de Educação e

b) Por professores lotados no Centro Municipal de Educação

fantil (CMEI) e da Escola Municipal; Art. 22. A Comissão Central das Eleições terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar o processo eleitoral em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's);

II - Instruir a Comissão Eleitoral Escolar quanto ao processo

III - Analisar e homologar os documentos dos candidatos à eleição;

 IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação com os respectivos nomes dos candidatos concorrentes à eleição, bem como providenciar a urna e cabine de votação; V - Receber as Atas do processo eleitoral com resultado da

eleição; VI - Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos

VII - Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos e proclamação

VIII - Providenciar livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização da eleição

Parágrafo único. A Comissão Central das Eleições elegerá entre seus membros o Presidente.

Art. 23. A Comissão elegerá entre seus membros o Presidente e este encaminhará oficio à Comissão Central das Eleições até a data determinada em Resolução Complementar ao processo de escolha, informando o nome dos membros que a compõem.

Art. 24. A Comissão Eleitoral Escolar terá as seguintes atribuições: I - Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no âmbito da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI);

II - Informar à comunidade escolar a relação dos candidatos que

concorrerão à função de Diretor(a); III – Verificar os nomes dos candidatos para impressão na cédula a qual deverá seguir a ordem alfabética, em caso de votação pode

cédula; IV – Se a votação for por meio de urna eletrônica retirará a

V – Constituíra a mesa de votação escolhendo um Presidente e um Secretário, em caso de votação por urna eletrônica; VI – Caso seja a votação por cédula constituir a mesa de apuração

composta por 03 (três) membros escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolares, previamente nomeados, ficando a Comissão Eleitoral tão somente responsável pela contagem dos votos.

VII - Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia.

para que divulguem o seu Plano de Gestão à comunidade escolar; VIII - Lavrar em ata circunstanciada todo o processo eleitoral;

IX - Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para a eleição, a Comissão deverá elaborar a Ata de Eleição, nela constando o resultado das eleições, o horário de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorrências que devam ser registradas;

X - Enviar à Comissão Central das Eleições as cédulas utilizadas na eleição e cópia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comissão Eleitoral Escolar, ao término do processo eleitoral.

Art. 25. A secretaria de Educação e Cultura e cada candidato poderá nomear até 2 (duas/dois) fiscais para cada Comissão Eleitoral, prevista no art. 20, inc. I, para fins de fiscalizar e auxiliar as Comissões

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura: I - Determinar ao Diretor(a) em exercício de cada instituição

educacional ou a guem estiver respondendo pela mesma, a adocão das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;

II - Dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução

processo de consulta pública; III - Fazer chegar às instituições o material necessário para as consultas públicas:

Art. 27. A documentação que instruirá o processo de provimento compreenderá os seguintes documentos:

Composição da Comissão:

II - Convocação das consultas públicas; III - Nomeação das Mesas de Votação, em caso de votação por cédula, do inc. VI do art. 24; IV - Credenciamento dos Fiscais:

V - Relação dos candidatos ao cargo; VI - Relação dos votantes habilitados - pai ou mãe ou responsável

ou aluno maior de 16 (dezesseis) anos:

VII - Relação dos professores e servidores aptos a votarem; VIII - Cédulas, se necessário;

IX - Ata de votação: e

X-Ata de apuração; X-Ata de apuração; Art. 28. Será considerado vencedor quem obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Ocorrendo empate dos candidatos será considerado vencedor, nessa ordem:

Curso de Pedagogia com Habilitação específica em Gestão

Curso de Pedagogia com duas habilitações; Curso de pedagogia;

Mais de um curso superior; Tenha major habilitação:

Curso de especialização; Maior tempo de serviço no estabelecimento de Ensino;

Maior tempo de serviço como servidor municipal. Art. 29. No caso de candidato único será considerado vencedor se

obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos

Art. 30. Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas úblicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será nomeado por critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º O Diretor(a) indicado pela Secretaria Municipal de Educação

e Cultura será efetivado por ato do Chefe do Poder Executivo. § 2º O(a) Diretor(a) indicado para exercer a função em Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), conforme previsto anteriormente, deverá protocolar o Plano de Gestão no ato de inscrição na Secretaria Municipal de Educação e

Cultura.

Art. 31. Os atuais Diretores permanecerão em exercício com todas as responsabilidades e deveres que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

§ 1º No caso de(a) Diretor(a) concorrendo ao segundo mandato e caso seja escolhido será ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, permitida a uma reeleição consecutiva, após a realização das consultas públicas e declaração do eleito pela Comissão Central das eleições através de ata encaminhada ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. O(a) Diretor(a) eleito(a) na forma prevista nesta lei será empossado pelo Prefeito(a) Municipal com Portaria nomeando para

Art. 34. A Direção da Escola Municipal e do Centro de Educação Municipal Infantil será exercida por integrantes do quadro próprio do magistério no cargo de Professor e/ou Educador Infantil. CAPÍTULO III DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR

Art. 35. A destituição do(a) Diretor(a) somente ocorrerá após processo administrativo, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa, apresentado no prazo de dez dias contados da notificação, em face a ocorrência de não cumprimento das atribuições previstas no art. 7º, além de constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração.

Art. 36. O Processo administrativo será aberto pelo Chefe do Poder Executivo, o qual nomeará comissão especial para apuração dos fatos e apresentação de relatório final.

Art. 37. A vacância da função de Diretor(a) ocorrerá nos seguintes

a) Pela renúncia do eleito;

b) Por condenação irrecorrível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

c) Destituição

d) Exoneração

e) Falecimento:

§ 1º Nas hipóteses previstas na alínea "b", deste artigo, o(a) Diretor(a) poderá ser afastado de suas funções, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos ou ter pela mesma autoridade seu mandato

declarado extinto, para resguardar a dignidade da função. § 2º Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á nova eleição para o restante do mandato, desde que o tempo restante não seja inferior a

§ 3º Quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o(a) Diretor(a) da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) será nomeado indicado pelo Chefe do Poder Executivo e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura sem a ocorrência da consulta pública.

§ 4º A nova eleição será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor que exercia a função, para o restante do mandato.

§ 5º Ao término do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o(a) Diretor(a) em julgamento, este reassumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato ao qual foi

Art. 38. Em caso de vacância do cargo do(a) Diretor(a), bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento, o provimento será feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULOIV

CAPITULOTV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 39. A Secretária de Educação promoverá e/ou oferecerá cursos de qualificação para o exercicio da função de Diretor(a) da unidade escolar, da atuação em Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação.

Art. 40. As eleições para escolha de Diretores ocorrerão no mês de novembro de cada biênio, com posse no dia 1º de janeiro, com exceção da primeira eleição e posse que ocorrerá no primeiro trimestre do ano de 2025.

Art. 41. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que

couber.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2025. CLAUDIO COVRE - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.116/2025 Súmula: "Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, e dá outras

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da

Ant. I - Fricain ixadus, na infina dus intessos y ev., du ant. 29 de Constituição Federal e Parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar nº 25 de 1975, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se extingue em 31 de dezembro de 2028, os Subsidios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores do município de Santa Cecília

do Pavão, na forma seguinte: I - O Subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 18.931,48 (dezoito

mil novecentos e trinta e um realis e quarenta e olto centavos).

II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 8.789,61 (oito mil e setecentos e oltenta e nove realis e sessenta e um centavos).

III - O Subsídio do Secretários Municipals no valor de R\$ 4.056,73

(quatro mil e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos). IV - Presidente da Câmara no valor de R\$ 7.333,06 (sete mil trezentos

e trinta e três reais e seis centavos)

IV- Vereadores no valor de R\$5.237.90 (cinco mil e duzentos e trinta e sete reais e noventa centavos).
Art. 2°.0 sagentes políticos a que se reporta o Artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios e remuneração fixados

por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o $\S 4^{\circ}$, do Art. 39 da Constituição Federal. §4°, do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 3°- É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos XI e XII do diploma legal referido.

Art. 4°- Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelo Art. 29-A e Art. 37, XI c/c Art. 39§ 4°, da Constituição Federal, bem o inciso III, do Art. 20 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5°- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigentes.

Art. 7°-Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 1° de janeiro de 2025.

Santa Cecília do Pavão-Pr. 22 de janeiro de 2025.

Santa Cecília do Pavão-Pr, 22 de janeiro de 2025. Claudio Covre - Prefeito Municipal

LELNº 1 113/2025

SÚMULA: "Altera a estrutura organizacional e dá nova redação ao dispositivo da Lei 496/2007 e dá outras providências". Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Claudio Covre, Prefeito Municipal,

sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - A Lei nº 496/2007, de 22 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Município de Santa Cecília do Pavão, passa a vigorar com alterações, extinções e criação de cargos, conforme artigos

vigorar com alterações, extinções e chação do dagos.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 496/2007 a nomenclatura do seguinte cargo em comissão "SECRETÁRIC(a) DE PROCURADORIA JURIDICA" para "PROCURADOR(a) GERAL DO MUNICIPIO", permanecendo as atribuições.

Art. 3º - Fica alterado o cargo de "ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE" para "ASSESSOR(A) JURIDICO(A), órgão de assessoramento diretamente subordinado ao chefe do Poder Executivo. Parágrafo único. Atribui ao cargo de Assessor Jurídico o símbolo CC-02.

Art. 4º - Para a investidura de Procurador(a) Geral do Município e

Art. 4" - Para a investidura de Procurador(a) Geral do Município e Assessor(a) Jurídico, será exigido formação em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil,
Art. 5º - Fica realocado o cargo de DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO e CONTRATOS para a SECRETÁRIO(a) DE ADMINISTRAÇÃO e PLANEJAMENTO;
Art. 6º - Tabela de Cargos de Provimento em Comissão que passa a dispersiona a consistenciação.

vigorar com a seguinte redação: SECRETÁRIO (a) DE COMUNICAÇÃO e TRANSPARÊNCIA OT CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETÂRIO (a) DE TRANSPORTES E PATRIMÓNIO
OT DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÓNIO E ROTAS
OT CHEFE DE DIVISÃO DE AL MOXARIFADO E MANUTENÇÃO
OS SECRETÂRIO (a) DE FINANÇÃO S FAZEROS
OT DIRETOR (a) DE PRIMAÇÃO S FAZEROS
OT CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO e COBRANÇÃO
OT CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO e COBRANÇÃO
OT CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO O COBRANÇÃO
OT CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE COBRANÇÃO
OTRADOS DE COBRANÇÃO DE COBRANCA DE COBRANCA DE COBRANCA DE COBRANCA DE COBRANCA DE COBRANCA D CC-02 01 DIRE IOR (a) DEPARTAMENTO DE SOBRANÇA
01 CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO e COBRANÇA
01 CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
01 SECRETÂRIO (a) DE ADMINISTRAÇÃO e PLA NEJA MENTO
04 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS SECRETARIO (a) DE A ÇOES PUBLICAS e DESENVOLVIMENTO SOCIAL DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIO (DI DE ACCUSE PUBLICAS SESSIVICATIVA SOCIAL
DIBETOR (DI DE ACCUSE PUBLICAS SOCIAL
DIBETOR (DI DEL ACCUSE PUBLICAS SOCIAL
DIBETOR (DI DEL ACCUSE PUBLICAS DOCAL
CHEFE DE DIVISADO DE PROGRAMAS SOCIAIS
DIBETOR (DI DE EDUCÇAÇÃO CULTURA
DIBETOR (DI DO EDUCÇAÇÃO CULTURA
DIBETOR (DI DO CENTRO LIMETOR) DE EDUCÇAÇÃO INFANTE.
DIBETOR (DI DO CENTRO LIMETOR) DE EDUCÇAÇÃO INFANTE.
DIBETOR (DI DO CENTRO LIMETOR) DE CONTROLOGIET RODRIGUES
DIBETOR (DI DO CENTROLOGIET RODRIGUES
DIBETOR CONTROLOGIET RODRIGUES
DESTRUCTOR CONTROLOGIET RODRIGUES
DESTRUCTOR CONTROLOGIET DIRETOR (I) DU GALA: VERTINO EN PROPERTINO DIRETOR (I) DE PROTEÇÃO E SECULAR DE PROTEÇÃO E SECULAR DE PROTEÇÃO E SECULAR DE PROTEÇÃO E SESSINO FUNDAMENTAL CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE E SECULAR DE PROTEÇÃO DE TRANSPORTE E SECULAR DE PROTEÇÃO DE SECRETÁRIO (a) DE EMPREGABILIDA DE e TURISMO CHEFE DE DIVISÃO DA INDOSTRIA & COMET SECRETARIO (a) DE ESPORTES « LAZER CHEFE DE DIVISÃO DE LAZER « DESENVOL SECRETÁRIO (a) DE SAUDE « PREVENÇÃO DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE SAUD SECRETARIO (I) DE AUDUÉ PERVENCIAO.

DIRETOR (I) DE ATRIÇAO PIRAMINA A SALDE

CHEFE DE DIVISAO DE VIOLANCIA SANTARIA

CHEFE DE DIVISAO DE VIOLANCIA SANTARIA

CHEFE DE DIVISAO DA TENÇAO PIRAMINA A SALDE

CHEFE DE DIVISAO DA FARMACIA

CHEFE DE DIVISAO DA FARMACIA

CHEFE DE DIVISAO DA FARMACIA

CHEFE DE DIVISAO DE TRANSPORTES DA SALDE

CHEFE DE DIVISAO DE SANTARIO DE CIBIAS E EDIFICAÇÕES

DIRETOR (II) DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA

CHEFE DE DIVISAO DE SENTIÇAOS RIUMSI O INBRANOS

CHEFE DE DIVISAO DE SENTIÇAOS RIUMSI O SIRBANOS

CHEFE DE DIVISAO DE SIRBANISMO DE PASACISIMO

CHEFE DE DIVISAO DE RISANISMO DE PASACISMO. SECRETARIO (a) DE SEGURANÇA e DEFESA CIVIL
DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Art. 7* – Fica excluídas as atribuições de Assessor Especial de Gabinete e incluídas no Anexo V da Lei 496/2007 as atribuições do Assessor(a) Jurídico(a):

CARGO: ASSESSOR JURDICO
CARGA HORARAS - 20 HORAS SEMANAIS
Althuações do cargo Vinculado ao Prefetto Municipal. Compete assistir, direta e indiretamente, o Gabrieto do Prefetto Municipal. O Vinculado ao Prefetto Municipal. O Compete assistir, direta e indiretamente, o Gabrieto do Prefetto Municipal. O Vinculado ao Prefetto Municipal. O Vinculado ao Prefetto Municipal. O Vinculado ao Regional Cargo de Cargo

Art. 8º - Ficam alterados os níveis dos cargos de Operadores; Motorista; Operador (a) de Maquinas; Pedreiro (a); Operador (a) de Computador e Contador na tabela "A" do Anexo II da Lei Munician in". 496/20/07 que passa a viorora com a sequinte redació:

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

CARGOS	VAGAS	NIVEL	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	
CARPINTEIRO	03	01	40H / SEMANAL	1,569,30	
COLETOR DE LIXO	02	01	40H / SEMANAL	1,569,30	
GARI	10	01	40H / SEMANAL	1.569,30	
JARDINEIRO	03	01	40H / SEMANAL	1.569,30	
LAVADOR (A) DE VEICULOS	01	01	40H / SEMANAL	1,569,30	
MERENDEIRO (A)	17	01	40H / SEMANAL	1,569,30	
PINTOR	01	01	40H / SEMANAL	1.569,30	
SERVENTE	20	01	40H / SEMANAL	1.569,30	
ZELADOR(A)	37	01	40H / SEMANAL	1,569,30	
AGENTE PATRIMONIAL	01	02	40H / SEMANAL	1.621,61	
ATENDENTE EDUCACIONAL	09	02	40H / SEMANAL	1,621,61	
AUXILIAR TECNICO DENTAL	02	02	40H / SEMANAL	1,621,61	
BERÇARISTA	05	02	40H / SEMANAL	1.621,61	
RECEPCIONISTA ATENDENTE	04	02	40H / SEMANAL	1.621,61	
TRATORISTA AGRÍCOLA	01	02	40H / SEMANAL	1.621,61	
OPERARIO (A)	36	03	40H / SEMANAL	1.726,23	
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	08	03	40H / SEMANAL	1.726.23	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	04	40H / SEMANAL	1,778,54	
ELETRECISTA	01	04	40H / SEMANAL	1,778,54	
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	15	04	40H / SEMANAL	1.778,54	
MECÂNICO	05	05	40H / SEMANAL	1.830,85	
AUXILIAR DE ESCRITORIO	10	06	40H / SEMANAL	2,119,66	
AUXILIAR DE TESOURARIA	01	06	40H / SEMANAL	2.119,66	
FISCAL DE TRIBUTOS	02	06	40H / SEMANAL	2.119,66	
MOTORISTA	18	07	40H / SEMANAL	2,408,16	
OPERADOR (A) DE MÁQUINAS	07	07	40H / SEMANAL	2,408,16	
PEDREIRO (A)	08	07	40H / SEMANAL	2.408,16	
FONOAUDIOLOGO(A)	01	07	20H / SEMANAL	2.408.16	
PSICÓLOGO	03	07	20H / SEMANAL	2.408,16	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	07	24H / SEMANAL	2,408,16	
OPERADOR (A) DE COMPUTADOR	02	07	40H /SEMANAL	2,408,16	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	08	40H / SEMANAL	2,418,51	
ENGENHEIRO AGRONOMO	02	09	20H / SEMANAL	2.554.65	
FISIOTERAPEUTA	02	10	20H / SEMANAL	2.612.13	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	11	40H / SEMANAL	2.804.21	
VETERINÁRIO	01	11	20H / SEMANAL	2,804,21	
ASSISTENTE SOCIAL	04	12	30H / SEMANAL	3.245,71	
ENGENHEIRO CIVIL	01	12	20H / SEMANAL	3.245,71	
NUTRICIONISTA	02	12	40H / SEMANAL	3.245,71	
ANALISTA DE SISTEMAS	01	13	40H / SEMANAL	3.407,65	
FARMACEUTICO (A)	02	14	40H / SEMANAL	3,525,75	
ADVOGADO (A)	01	15	20H / SEMANAL	4.372,42	
CONTADOR (A)	03	15	40H / SEMANAL	4.372,42	
ARQUITETO (A)	01	15	20H / SEMANAL	4,372,42	
CIRURGIÃO-DENTISTA	03	15	20H / SEMANAL	4.372,42	
ENFERMEIRO (A)	04	15	40H / SEMANAL	4.372,42	
CIRURGIÃO-DENTISTA II	01	16	40H / SEMANAL	5.570,87	
MÉDICO CLÍNICO GERAL II	01	17	20H / SEMANAL	7.655,1	
MÉDICO CLINICO GERAL II	04	18	40H / SEMANAL	15.310,54	

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias

Santa Cecília do Pavão. 22 de janeiro de 2025

Claudio Covre - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°90.004/2025 - PROCESSO N°004/2025.

Forma: do Tipo Menor por ITEM.
Objeto: Aquisição de Rede de proteção com instalação nos termos da tabela, abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
PERÍODO DE PROPOSTAS: 27/01/2025 às 8h00min até 29/01/2025 às 17h00min.

DATA DA SESSÃO: 30/01/2025

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 8h30min (horário de Brasília)

ENVIO DE PROPOSTA (e-mail): <u>licitacao@congonhinhas.pr.gov.br</u>
Disponibilidade do Edital e Anexos: Setor de Divisão de Licitação da Prefeitura, situada a Av. Dr. Davi
Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas/PR, no horário normal de expediente, ou nos sites www.congonhinhas.pr.gov.br Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de

congonhinhas, 21 de janeiro de 2025.

GABRIELA JULIANO DIAS - Secretária Municipal de Administração Portaria nº 010/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO: Prefeitura Municipal de Congonhinhas, PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.036/2024 - PROCESSO N° 071/2024 DATA DAADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2025.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Oriento indinipal, n. 3000 e Degalio Nucleilo Copes, in das das antidições que lles sacionisticas peia legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: Aquisição de implementos agrícola (colhedora de forragem) para atender a Associação de

Pequenos Agricultores do Município conforme convênio nº 901766/2020.

VENCEDOR:

EMPRESA: IMPLEMENTOS BH - MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 10.449.391/0001-80.

Valor total: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Congonhinhas, 23 de janeiro de 2025. GABRIELA JULIANO DIAS - Secretária Municipal de Administração Portaria nº 010/2025.

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90.037/2024 - PROCESSO N° 075/2024

DATADAADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 23/01/2025.

O Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n° 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OR ISTO: Aquisição de un biturado de calbas metaizado de la de programa "latigu. Mais que Energia."

OBJETO: Aquisição de um triturador de galhos motorizado, dentro do Programa "Itaipu Mais que Energia VENCEDOR

EMPRESA: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 23.691.899/0002-12.

Valor total: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

23 de janeiro de 2025. GABRIELA JULIANO DIAS - Secretária Municipal de Administração Portaria nº 010/2025

Referência: Dispensa de Licitação nº. 003/2025 Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação Objeto: Aquisição de pneus novos e câmaras de ar para reposição nos veículos e maquinários da frota municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas, Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a dispensa de licitação, sagrando-se vencedora do certame a empresa GAMA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 55.623.647/0001-61, quanto ao item 1, no valor total de R\$ 6.356,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais), bem como a empresa IGF COMÉR-CIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 03.805.667/0001-50, quanto aos itens 2 e 4, no valor total de R\$ 19.624,80 (dezenove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), determinando a lavratura dos instrumentos contratuais que se fizerem necessários para as contratações.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação

para as providências necessárias.

Congonhinhas, 23 de janeiro de 2025.

JOSE OLEGARIO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE LOPES:04209982920 Dados: 2025.01.23 10:11:58 -03:00

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025 PROCESSO Nº 027/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.025/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhin CONTRATADO: NVN AR CONDICIONADO LTDA - ME

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços de Instalação, Desinstalação e Manutenção (Preventiva e/ou Corretiva) de Aparelhos de Ar Condicionados, objetivando atender os prédios públicos que pertencem a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR, nas condições estabelecidas no Termo de

VALOR TOTAL: R\$12.000,00 (doze mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n°77, de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de até 30 de agosto de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de Janeiro de 2025 — Sérgio Santana -Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS

Câmara Municipal de Nova Fátima - PR



MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA - PR - PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL NOVA FATIMA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 48 - Anexo 6		110 1,01				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE					
Receita Corrente Líquida	47,480.073,65					
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.5					
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		46.006.073,65				
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL A JUSTADA				
Despesa Total com Pessoal - DTP	1,137,309,59	2,47				
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.760.364,42	6,00				
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.622.346,20	5,70				
Limite de Alerta (înciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.484.327,98	5,40				

RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
/alor Total	0,00	0,00

Manional

Columbile give LETICIA QUEIROZ ALLEGRI

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO SRP MENOR PREÇO POR

OBJETO: A presente licitação tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura ε eventual aquisição de Leite Pasteurizado, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 14 de fevereiro de 2025 até às 08:00h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14 de fevereiro de 2025 após Credenciamento e Classificação das Propostas

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R\$ 62 280 80 (sessenta e dois mil duzentos e oitenta reais e oitenta

PREGOEIRO OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 23 de janeiro de 2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EM REGIME DE MAIOR PERCENTUAL **DE DESCONTO**

OBJETO: A presente licitação tem como objeto Contratação de Instituição/Empresa Integradora de Estágios Supervisionados Para Prestação de Serviços Especificados para atendimento aos estágios oferecidos pelo Município de Nova Fátima em atendimento a Lei Federal nº. 11.788/2008, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 17 de fevereiro de 2025 até às 08:00 h

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PRECOS: Dia 17 de fevereiro de 2025 a partir das 08:00 h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 987723

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 07:30 horas às 11:30 horas e das 13:00horas as 17:00 horas, ou pelo site: <u>www.novafatima.pr.gov.br</u> e e-mail **licitacaonfpr@gmail.com**

VALOR MÁXIMO: R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

PREGOEIRA OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 23 de janeiro de 2025

Nova Fátima (PR), 23 de janeiro de 2025. Do: Gabinete da Prefeita Para: Agente de Contratação Prezada Senhora,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual o Sr Renato Xavier, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima/PR, portador do CPF nº 008.024.389-46, proprietário do imóvel localizado na Rua Interventor Manoel Ribas, nº 509, nesta cidade de Nova Fátima, no qual é único estabelecimento capaz de atender a necessidade do município de funcionar como sede do Departamento de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador), atendendo a necessidades do setor de Vigilância em saúde, no valor de R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), sendo parcelado em 12 meses de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) e que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos Atenciosamente,

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal

Extrato de Contrato de Locação nº. 002/2025

Assinatura em: 23 de janeiro de 2025. LOCATÁRIO: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima

(PR). LOCADOR: - <u>RENATO XAVIER</u>, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Fátima (PR), portador do CPF nº. 008.024.389-46.

OBJETO: - Locação do imóvel localizado à Rua Dr. Aloysio de barros Tostes, nº. 419, nesta cidade de Nova Fátima, Estado do Paraná, para funcionar como sede departamento de vigilância em saúde (vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador), atendendo a necessidades do setor de vigilância em saúde.

setor de vigilancia em saude. VALOR: O valor do aluguel é de R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), / mês, que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas, até o 10º día do mês subseqüente, diretamente ao LOCADOR. PRAZO DE EXECUÇÃO: -Até de janeiro de 2026. PRAZO DE VIGÊNCIA: -23 de janeiro de 2026. FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR) Nova Fátima, 23/01/2025

DECRETO Nº 48/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação da Licença para qualificação profissional para afastamento de servidores públicos do Município de Nova Fátima/PR para realização de pós-graduação Stricto Sensu prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

CONSIDERANDO, o inciso I do artigo 112 da Lei Municipal nº 774/1991: "A licença para qualificação profissional com afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo de seu vencimento, assegurada

sua efetividade para todos os efeitos da carreira, poderá ser concedida: I - para frequência à cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização profissional".

CONSIDERANDO, que os Tribunais do Brasil entendem que nos casos em que os estatutos estaduais, municipais e leis das categorias forem omissos, aplica-se o regramento federal de forma subsidiária ou analógica, funcionando a lei federal como verdadeira norma nacional.

subsidiaria ou analogica, funcionando a lei rederal como verdadeira norma nacional.

CONSIDERANDO, artigo 96-A da Lei Federal nº 8.112/1990. "O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva renuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no País". (Incluido pela Lei nº 11.907, de 2009)

CONSIDERANDO, o parágrafo 4º do artigo 96-A da Lei Federal: "Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1", 2" e 3" deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido". (Incluido pela Lei nº 11.907, de 2009)

Renata Montenegro Balan Xavier, Prefeita do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, no uso de

Art. 1º - O presente decreto tem por objetivo disciplinar o afastamento de servidores do Município de

Nova Fátima/PR para a realização de pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 2º - O afastamento para a realização de curso de pós-graduação stricto sensu no país somente será concedido para programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.

Art. 3º - O afastamento será concedido quando a participação do servidor não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

Parágrafo Único - No caso de afastamento para pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado,

o servidor deverá ter sido selecionado como aluno regular do programa de pós-graduação.

Art. 4º-Os afastamentos devem observar os seguintes prazos máximos:

I. Até 40 (quarenta) meses para mestrado, ou sendo período maior devendo ser analisado pela

secretária lotada e/ou autoridade competente:

II. Até 52 (cinquenta e dois) meses para doutorado;
Parágrafo único - No caso de mudança de nível de mestrado para doutorado durante o afastamento, o
prazo máximo passará para 52 (cinquenta e dois) meses e deverá ter a anuência do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os pedidos de afastamento dos servidores selecionados serão requeridos ao Executivo Municipal, com a anuência da Secretaria envolvida, por meio de requerimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início previsto do afastamento.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput deste artigo pode ser reduzido nos casos em que

alguma condição para o afastamento dependa da avaliação por órgão de financiamento externo e em outros casos desde que justificado e comprovado. Art. 6º - O requerimento de afastamento deverá estar acompanhado pelos seguintes documentos: I. Anuência da chefia imediata;

II. Documento oficial da instituição receptora referente ao aceite, aprovação ou matrícula no programa

de pós-graduação stricto sensu; III. Justificativa quanto à impossibilidade de realizar a pós-graduação simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, conforme disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/90, e com a anuência da Secretaria ao qual o servidor está vinculado; Art. 7º-O servidor deverá aguardar em exercício a publicação da portaria concessória do afastamento. Art. 8º-Durante o periodo de afastamento, o servidor deve.

Dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades da pós-graduação stricto sensu durante o príodo do afastamento;

II. Permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período mínimo igual ao período de afastamento:

Ill. Ressarcir o órgão ou entidade, na forma da lei, das despesas com seu afastamento em caso de coneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período de permanência previsto; IV. Informar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 dias, o abandono, desligamento

IV. Informar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo maximo de 10 dias, o abandono, destigamento ou trancamento referente à pós-graduação stricto sensu, para proceder à suspensão automática do afastamento, devendo o servidor afastado retornar imediatamente às suas atividades funcionais; Art. 9°-A não apresentação ao Setor de Recursos Humanos do diploma, no prazo de 12 (doze) meses após o fim do afastamento, será considerada como não conclusão da pós-graduação stricto sensu. Parágrafo Único — O prazo para apresentação do diploma pode ser prorrogada por igual periodo mediante a apresentação de requerimento a Secretaria envolvida com justificativa para o pedido. Art. 10 - Durante o periodo de afastamento, o servidor deve participar de eventos, reuniões e cursos de cuta duração.

Art. 11 - Durante o período de afastamento, o servidor não pode exercer quaisquer atividades ofissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 12 - O servidor beneficiado com afastamento deverá encaminhar quinzenalmente ao Setor de

Recursos Humanos o relatório das atividades realizadas no período e semestralmente o histórico das

atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - A não apresentação do relatório das atividades e do histórico no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria envolvida, implicará no cancelamento do afastamento 30 (trinta)

dias após a notificação da ocorrência por escrito via documento oficial da Instituição.

Art. 13 - No caso de abandono, desligamento, trancamento ou término do prazo para a conclusão da pós-graduação *stricto sensu* sem a obtenção do título que justificou o afastamento do servidor no período previsto, o Setor de Recursos Humanos encaminhará o processo de afastamento, os relatórios de atividades e a justificativa da não conclusão, quando for o caso, à Departamento Jurídico para a aplicação de medidas administrativas.

§1°-Os Departamentos competentes, após parecer Jurídico, no prazo máximo de 10 (dez) dias, abrirá

um processo administrativo com o objetivo de analisar e avaliar as justificativas apresentadas pela não conclusão da pós-graduação *stricto sensu.* §2º - Após o encerramento dos trabalhos da comissão responsável pelo processo administrativo, o

processo será remetido ao Executivo Municipal para os devidos encaminhamentos, na forma da lei

§3º - No caso do servidor ter a remuneração integral no período de afastamento, os valores recebidos ste período devem ser restituídos para a municipalidade.

Art. 14 - Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pelo Executivo Municipal junto com

Setor de Recursos Humanos e Secretaria envolvida

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando decretos anteriores e sposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2025.

Renata Montenegro Balan Xavier - Prefeita Municipal





Procurando melhorar cada vez mais a qualidade de vida de seu alunos

Agende na recepção da Academia New Form uma aula gratuita.

OFERECEMOS:

Natação - Hidroginástica - Musculação Alongamento - Tai Chi Chuan Ninjutsu - Fit Kids - Jump Fit Jump Circuit - Extreme 55 - Powe Mix Body Pump - RPM - Avaliação Física -Fisioterapia e Hidroterapia. Além de Boutique e Lanchonete.

Recreação Infantil e Sauna gratuita.

Rua Jorge M. Haddad, 681 - Centro C. Procópio- Fone: 3524-1214



Cortes, penteados, manicure, pedicure, massagem, maquilagem, limpeza de pele, depilação, gesso fisioterápico Químicas em geral, escova progressiva, escovas de chocolate, canela e menta

3523-5959 Av. XV de Novembro - Ed. Ilha Porchat - sala 7 - C. Procópio-PR

- **URBANAS E RURAIS**
- AGROPECUÁRIOS COM GPS.

AGRIMENSOR CREA 4396-TD PR

Fone: 43 3524 2866

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral Contratos, Impostos de Renda e Previdência Abertura e Encerramento de Firmas

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa

Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel.: (43) 3524-1177









CURSOS DE GRADUAÇÃO PÓS - GRADUAÇÃO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A Instituição Superior do Norte Paranaense, viabilizando sonhos e fortalecendo ideais.

Rodovia PR 160 - Km 04 - Conjunto Universitário Cornélio Procópio - Paraná F. (43) 3524-3301 / 3524-2314

http:www.faccrei.edu.br









- SERVICOS TÉCNICOS DE AGRIMENSURA LEVANTAMENTO DE ÁREAS
- LOTEAMENTOS, PROJETOS

PAULO ROBERTO DIAS GONGORA





Preco especial para alunos e professores fotocópias e encadernações

- √ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plastificação
- Plotagens
- Laser preto e colorido
- ✓ Servicos de Fax

Rua Massud Amin, 45 - Cornélio Procópio-P e-mail: copyshop@onda.com.br - Fone: 3524-1344





JORNAI.

O Jornal A CIDADE O Jornal A CIDADE
Regional, sob a
direção de Breno
Jordão, vem levando
as notícias de Cornélio
Procópio e região, em
primeira mão aos eitores.



ÚNICO JORNAL DA REGIÃO COM GRÁFICA PRÓPRIA

e-mail geral: acidade@onda.com.br - Editais: acidadeeditais@onda.com.br Rio de Janeiro, 125 – Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000

EDITAIS

A CIDADE REGIONAL

Câmara Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná



MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA - PR PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2024 - DEZEMBRO/2024

GF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")								DAS (Últimos 1	12 Meses)	-				INSCRITAS EM
			7				LIQUIDADAS							RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESA COM PESSOAL	Jan/2024	Fev/2024	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	PROCESSADOS (b)
		******	88.176.82	94.221.42	81,079,87	84,768,26	85.810,51	86.968,13	86.968,13	90.373,01	82.373,64	177.645,22	1.137.309,59	0,00
ESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	101.703,38	77.221,20		94.221.42	81.079.87	84.768.26	85.810,51	86,968,13	86.968,13	90.373,01	82.373,64	177.645,22	1,137,309,59	0,00
Pessoal Ativo	101.703,38	77.221,20	88.176,82 81.443,19	77.880.77	74.390.84	77.818,78	78.686,76	79,792,91	79.792,91	83.071,34	75.577,78	164.053,50	1.027.991,18	0,0
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	85.146,59	70.335,81		16,340,65	6.689,03	6.949,48	7.123.75	7,175,22	7.175,22	7.301,67	6.795,86	13.591,72	109.318,41	0,0
Obrigações Patronais	16.556,79	6.885,39	6.733,63	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	00,0	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Pensões	0,00	0,00	100				0,00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1			0,00	0,00	0,0
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto	0,00	0,00	0,00	0,00		10.500				0.00	0.00	0.00	0.00	0,0
elemento 34) Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.77	0.000			1	0,0
Despesa com Pessoai não Executada Cryamonamaniono DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100000		1		1000	0.0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	_0.00	0,00			1
Constitucionais		0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				3000
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 (1)	1		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	200			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,0	0,0	0,0
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes	0,00	0,00	0,00	0,00	1500					0.00	0,00	0,0	0,0	0,0
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para o cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§12 a 15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							0,0
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00				1 800		1		0,0
	0,00	0,00	0,00	0,00	1,0000	0.152000	1			1 23	2233	100	0.0	0.0
Pensionistas IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		-	-	-			2 1,137,309,5	9 0,0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	101.703,38			94.221,42		84.768,26	85.810,5	1 86.968,13	00.900,13	50.575,0	VALOR		SOBRE A RO	L AJUSTAD
DESPESA EIQUIDA COM PESSONE (III)	APURAÇÃ	O DO CUMP	RIMENTO DO	LIMITE LEGA	L	SERVICE SERVICE				British British	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	480,073,65		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												950.000,00		
	duais (art. 16	6-A, § 1°, da C	F) (V)		10 1 1 - 1	de e de combi	te às endemis	e /CE art 198	811) (VI)			0,00		
				agentes comu	nitários de sau	ide e de combi	nte as endenna	is (CF, art. 190,	3/(/			524.000,00		
to the design and the agents comunitários d	e saúde e dos	agentes de o	combate as en	demias (9 11	do art. 150, d	a CF - EC 120	(22) (VII)				46.	006.073,65		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS L	IMITES DA DE	SPESA COM	PESSOAL (V	II) = (IV - V - V	(I - VII)	Mark School Service	THE PARTY OF THE P	051075.500			1.	137.309,59	2.4	7%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IX) = (III a + III b)		Description of the second									2	760.364,42	6	%
.IMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)											2	622.346,20	5,	1%
IMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 x X) (parágrafo único do art. 22 da	LRF)										2	484.327,98	5,	1%
.IMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 x X) (inciso II do §1° do art. 59 da LF onte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL	RF)	missān: 21/01/20	25. às 13:58:48.							1	1		٨	
onte: Sistema Contábil - Betha Sistemas Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL	NOVA FATIMAL EI					D	1800	{	70 (pace	role	9	\$	

adl MARCIO CESAR DE ANDRADE

CONTROLE INTERNO

SERGIO FRANCISCO MOREIRA Contador - CRC PR 080364/O-9 IO MARCOS DE SOUZA



MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA - PR PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO

RGF - ANEXO 5 (LRF, art, 55, Inciso III, alinea "a")	DISPONIBILIDADE DE	E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	CAIXA LÍQUIDA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS /	EMPENHOS NÃO	DISPONIBILIDADE D
	CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e	Demais Obrigações	VERIFICADA (CONSÓRCIO	(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO	A INSCRIÇÃO EM
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS		De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Financeiras	PÚBLIÇO)	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1		INSCRITOS POF INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(1)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		500.0
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18880	
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		725/73
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		183337	
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177.577	2740
Transferências de Programas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1000000	
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(A) (B) (B) (B) (B) (B) (B) (B) (B) (B) (B	0,00	0,00		5000
Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-		10000
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			-
Recursos Ordinários / Livres	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		_	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) ²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87600	0,00			
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL (V) = (III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0

MARCIO CESAR DE ANDRADE

1º Secretário

LETICIA QUEIROZ ALLEGI CONTROLE INTERNO

SERGIO FRANCISCO MOREIRA Contador - CRC PR 080364/O-9

ANTONIO MARCOS DE SOUZA